



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

TST – 504.571/2018.1 – DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL – Cálculo da parcela redutora de pensões civis.

“[...] determino que o cálculo da parcela redutora de pensões civis com paridade concedidas a partir de 20/2/2004 [...] seja realizado na forma decidida pelo Tribunal de Contas da União [...] a partir da folha de pagamento do corrente mês [...].”

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**